

DECRETO MUNICIPAL Nº. 55 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO “FRUTOS DA MÃE” E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, II e III, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e respectivo Decreto nº 9.310/2018, para regularização fundiária do núcleo urbano informal identificado como “FRUTOS DA MÃE”, caracterizado como de interesse específico para fins de regularização fundiária (REURB-E), conforme decisão exarada no Processo Reurb nº. 002/2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano identificado como “FRUTOS DA MÃE” e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

A Prefeita Municipal de Ubirajara/SP, ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado “FRUTOS DA MÃE”, objeto do Processo Reurb nº. 002/2021, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal denominado “FRUTOS DA MÃE”, objeto do Processo Reurb nº. 002/2021, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado o loteamento denominado “FRUTOS DA MÃE”, com acesso pela Rodovia Antonio João Garbulho – SP 315, com

20.000,00m², neste Município, inserido na matrícula nº 12.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

Art. 4º. O loteamento “FRUTOS DA MÃE”, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta quadro de áreas distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES - Quadro de Áreas		ÁREAS (m2)	%
1	Áreas de lotes (nº de lotes) = 32	6.875,20	34,38
2	Áreas Públicas	7.605,80	38,02
2.1.	Sistema viário	2.615,28	13,07
2.2.	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	1.698,23	8,49
2.3.	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes	3.292,29	16,46
2.3.2	Sistema de Lazer		
3	Outros		
4	Área da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	14.481,00	72,40
5	Área remanescente	5.519,00	27,60
6	ÁREA TOTAL DA GLEBA	20.000,00	100,000

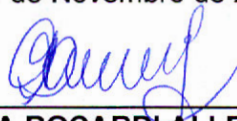
Art. 5º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado denominado “FRUTOS DA MÃE” e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º. Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

Art 7º. Para fins de cadastro imobiliário, e posterior cobrança de IPTU, fica estabelecido que o valor do metro quadrado do terreno a ser regularizado será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), e o valor do metro quadrado de área construída será de R\$ 3,00 (três reais).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 21 de Novembro de 2022.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA